ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 435, DE 16 DE JULHO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - C.M.A.E., órgão deliberativo e com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, garantindo a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, através de nutricionista capacitada (o), respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura"; (naturais e regionais).

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articula-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas, e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

XIV - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada da merenda escolar;

XV - atuar com a equipe do setor governamental responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação de programas;

XVI - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse do programa;

XVII - acompanhar e avaliar o serviço de merenda nas escolas;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

XVIII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do P.N.A.E., no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual à ser apresentada ao órgão concedente no final do exercício.

XIX - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;

XX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - P.N.A.E.;

XXI - elaborar o Regimento Interno do C.M.A.E;

XXII - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município;

XXIII - divulgar a atuação do C.M.A.E., como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão da Secretaria de Educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Associação Comercial;

III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 01 (um) representante de pais de alunos;

V - 01 (um) representante da comunidade de bairro do Município;

VI - **VETADO**;

VII - **VETADO**;

§ 1° - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2° - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3° - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4° - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5° - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

§ 6° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7° - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 8° - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 9° - Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam.

Art. 3° - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado por igual período.

Art. 4° - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 6º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por uma Secretária, que será designada pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - preparar a pauta das reuniões;

IV - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

V - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VI - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII - registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;

VIII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

X - além de outras atribuições inerentes ao cargo.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal desde já autorizado a criar uma gratificação de nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária - GDI - 400, para o exercício da função de Secretária (o) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

CAPÍTULO IV
Da Comissão Formada por Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos

Art. 8º - Compete exclusivamente ao Presidente deste Conselho, constituir uma Comissão formada por **Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos deste Município,** denominado simplesmente - **N.C.Q.A,** que ficará encarregado da implantação do **Controle de Qualidade da Merenda Escolar.**

§ 1° - O Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos deste Município terá a seguinte composição: -

a) um técnico da Secretaria Municipal da Educação, dando preferência à pessoa que tenha experiência com alimentação escolar;

b) um técnico do "Horto Municipal" com experiência na área de alimentos laticínios;

c) três técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser um médico, veterinário, nutricionista, biólogo, farmacêutico - bioquímico, enfermeiro, técnico em enfermagem ou técnico em análises clínicas;

§ 2° - A cada membro efetivo do **N.C.Q.A,** corresponderá um suplente, cuja nomeação será feita através de Portaria pela Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3° - O exercício do mandato da comissão do **N.C.Q.A** será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 4° - Quanto à escolaridade para os componentes do **N.C.Q.A,** deve ser dada prioridade a profissionais de nível superior com preferência para a área de saúde. Não sendo possível, pode ser constituído de profissionais de nível médio, desde que os mesmos tenham conhecimentos que possibilitem a sua evolução progressiva e contínua, de forma a aproveitar as oportunidades que o desenvolvimento de sua atividade há de lhes oferecer.

§ 5° - As atividades do **N.C.Q.A** abrangem prioritariamente o controle de qualidade da merenda escolar, para isso deve inspecionar os alimentos, verificando as condições de higiene, conservação, armazenamento e prazo de validade dos alimentos para o consumo humano, com vistas à obtenção de resultados para análise, elaborando laudo, parecer técnico e sanitário, com conclusão final da matéria prima.

§ 6° - Compete ao Secretario Municipal de Educação Coordenar o Núcleo de Controle de Qualidade de Alimentos, devendo elaborar o Regimento Interno com as devidas atribuições da referida comissão, conforme **Programa Municipal de Alimentação Escolar.**

CAPÍTULO V.
Disposições Finais

Art. 9° - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho será decretado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 16 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal